



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2.026

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das dependências da Câmara Municipal de Salto/SP, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, transporte, logística operacional, gerenciamento executivo, administração técnica, emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e todos os demais elementos necessários à perfeita execução contratual, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, memorial descritivo, Estudo Técnico Preliminar, matriz de riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. A contratação abrange a execução de intervenções técnicas destinadas à recuperação, conservação, adequação, recomposição e restabelecimento das condições funcionais, operacionais, estruturais e estéticas das edificações públicas utilizadas pela Câmara Municipal de Salto/SP, envolvendo serviços civis, elétricos, de impermeabilização, cobertura, acabamento, esquadrias e demais atividades correlatas necessárias à adequada conservação do patrimônio público.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância:

1.3.1. às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

1.3.2. às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

1.3.3. às boas práticas de engenharia;

1.3.4. às normas de segurança aplicáveis;

1.3.5. às orientações emitidas pela fiscalização contratual;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 1.3.6. às especificações constantes do memorial descritivo;
- 1.3.7. às exigências legais aplicáveis aos serviços de engenharia.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O orçamento estimado da contratação possuirá caráter sigiloso até o encerramento da fase de envio de propostas e lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A adoção do sigilo tem por finalidade preservar a competitividade do procedimento, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas e evitar o efeito âncora decorrente da prévia divulgação do valor estimado pela Administração.

2.3. O valor estimado da contratação encontra-se devidamente registrado nos autos do processo administrativo, acompanhado da respectiva pesquisa de preços e memória de cálculo, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo.

2.4. Encerrada a fase competitiva, o orçamento estimado poderá ser divulgado, observados os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

2.5. Os valores apresentados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, tributos, transporte, fretes, administração, emissão de ART, equipamentos de proteção individual e coletiva, despesas operacionais, lucro **empresarial, demais despesas inerentes à execução do objeto.**

2.6. **Não serão aceitas propostas consideradas inexequíveis, assim entendidas aquelas que não demonstrem viabilidade de execução do objeto nos termos ofertados, observando-se, no que couber, o disposto no art. 59, inciso III, e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.7. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer cobrança adicional decorrente de custos ordinários necessários à execução dos serviços, considerando-se incluídos no valor contratado todos os encargos e despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Salto/SP, onerando a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO -1008 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

4490 – DESPESAS DE CAPITAL/INVESTIMENTO/APLICAÇÃO DIRETA

44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – Ficha 19

3.2. A Administração reserva-se o direito de promover as suplementações orçamentárias eventualmente necessárias, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.3. A existência de disponibilidade orçamentária será previamente certificada nos autos do processo administrativo, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento orçamentário e equilíbrio das contas públicas.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Integram o objeto contratual, dentre outros serviços correlatos e acessórios indispensáveis à perfeita execução do objeto:

4.1.1. Serviços de cobertura e proteção predial

- 4.1.1.1. revisão geral do telhado principal;
- 4.1.1.2. substituição de telhas quebradas, deslocadas ou deterioradas;
- 4.1.1.3. revisão, vedação e recomposição de rufos;
- 4.1.1.4. revisão, limpeza e recomposição de calhas;
- 4.1.1.5. revisão de cumeeiras;
- 4.1.1.6. eliminação de pontos de infiltração;
- 4.1.1.7. correção de vazamentos;
- 4.1.1.8. alinhamento e fixação de componentes soltos;
- 4.1.1.9. substituição de elementos comprometidos pela ação do tempo.

4.1.2. Serviços de impermeabilização

- 4.1.2.1. impermeabilização da marquise frontal;
- 4.1.2.2. tratamento técnico de infiltrações;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 4.1.2.3. regularização de superfícies;
- 4.1.2.4. aplicação de sistemas impermeabilizantes;
- 4.1.2.5. recomposição de áreas deterioradas por umidade;
- 4.1.2.6. execução de testes de estanqueidade;
- 4.1.2.7. vedação de pontos de percolação de água.

4.1.3. Serviços civis e de acabamento

- 4.1.3.1. recomposição de revestimentos;
- 4.1.3.2. recuperação de paredes deterioradas;
- 4.1.3.3. substituição parcial de pisos;
- 4.1.3.4. regularização de superfícies;
- 4.1.3.5. recuperação de pintura;
- 4.1.3.6. tratamento de trincas e fissuras;
- 4.1.3.7. recomposição de acabamentos;
- 4.1.3.8. reparos em molduras de gesso;
- 4.1.3.9. recuperação estética e funcional dos ambientes internos e externos.

4.1.4. Serviços elétricos

- 4.1.4.1. revisão geral das instalações elétricas aparentes;
- 4.1.4.2. revisão de tomadas e interruptores;
- 4.1.4.3. adequação das instalações à NBR 14136;
- 4.1.4.4. instalação de novos pontos elétricos;
- 4.1.4.5. substituição de dispositivos elétricos danificados;
- 4.1.4.6. substituição de luminárias de emergência;
- 4.1.4.7. reorganização de circuitos aparentes;
- 4.1.4.8. verificação das condições de segurança elétrica.

4.1.5. Serviços em esquadrias e vidros

- 4.1.5.1. substituição de vidros quebrados ou trincados;
- 4.1.5.2. manutenção e regulagem de esquadrias;
- 4.1.5.3. reparos em sistemas de travamento;
- 4.1.5.4. revisão e substituição de fechaduras;
- 4.1.5.5. substituição de janela de madeira por vidro temperado;
- 4.1.5.6. ajustes necessários ao adequado funcionamento dos componentes.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

4.1.6. Serviços complementares

- 4.1.6.1. substituição de persianas;
- 4.1.6.2. instalação de piso emborrachado em escadaria;
- 4.1.6.3. pintura geral do prédio anexo;
- 4.1.6.4. remoção de materiais deteriorados;
- 4.1.6.5. limpeza técnica final;
- 4.1.6.6. remoção e destinação de resíduos;
- 4.1.6.7. demais serviços acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento das instalações públicas.

4.2. A vistoria técnica poderá ser realizada pelos interessados, previamente à apresentação da proposta, visando proporcionar pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto.

4.3. A vistoria poderá ser realizada no endereço: Av. D. Pedro II, nº 385 – Centro – Estância Turística de Salto/SP, mediante agendamento junto à Coordenadoria do Departamento de Licitação, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

4.4. A realização da vistoria é facultativa, podendo ser dispensada pelo interessado.

4.5. A não realização da vistoria implica declaração tácita de pleno conhecimento das condições do local de execução, não podendo a futura contratada alegar posteriormente desconhecimento, omissões, dificuldades técnicas ou quaisquer fatores relacionados ao local como fundamento para revisão contratual, acréscimo de custos, prorrogação de prazo ou descumprimento das obrigações assumidas.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas edificações utilizadas pela Câmara Municipal de Salto/SP, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo das instalações públicas, da exposição permanente às intempéries, da ação do tempo e da necessidade contínua de conservação do patrimônio público municipal.

5.2. Em levantamentos preliminares realizados pela Administração, foram constatadas patologias construtivas, falhas operacionais e deteriorações diversas relacionadas às



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

coberturas, aos sistemas de impermeabilização, às instalações elétricas, aos revestimentos, às esquadrias, aos acabamentos e às condições gerais de conservação das edificações.

5.3. As infiltrações existentes vêm ocasionando deterioração progressiva de paredes, revestimentos e acabamentos, além de potencial comprometimento das instalações elétricas e das condições adequadas de segurança operacional dos ambientes administrativos e institucionais.

5.4. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar o agravamento progressivo dos danos existentes, o aumento significativo dos custos futuros de recuperação, o comprometimento das condições de segurança dos usuários, a deterioração acelerada do patrimônio público e o prejuízo à continuidade das atividades legislativas e administrativas.

5.5. A contratação pretendida apresenta inequívoco interesse público, considerando a necessidade de preservação patrimonial, manutenção da funcionalidade das edificações, garantia de segurança aos usuários, melhoria das condições de trabalho, prevenção de danos estruturais futuros e a manutenção da continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as disposições aplicáveis aos serviços comuns de engenharia e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público.

7. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

- 7.1.1.** possuem padrões usuais de desempenho e qualidade;
- 7.1.2.** apresentam especificações técnicas objetivamente definidas;
- 7.1.3.** utilizam métodos executivos amplamente difundidos no mercado;
- 7.1.4.** possuem ampla disponibilidade de fornecedores especializados;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todos os custos necessários à execução integral do objeto contratado.

8.2. Consideram-se incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, tributos, administração, seguros, ferramentas, equipamentos, materiais, fretes, transporte, alimentação, hospedagem, emissão de ART, equipamentos de proteção individual e coletiva, remoção de resíduos, limpeza final, despesas indiretas, lucro empresarial, demais despesas inerentes à execução contratual.

8.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica, civil, administrativa, previdenciária e trabalhista pela execução dos serviços.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de até **45 (quarenta e cinco)** dias úteis, contados da emissão formal da Ordem de Serviço pela Câmara.

9.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada:

9.2.1. à assinatura do instrumento contratual;

9.2.2. à apresentação da ART;

9.2.3. à indicação formal do responsável técnico;

9.2.4. à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica suficiente e iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA ART

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA competente.

10.2. Será obrigatória a emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, previamente ao início dos serviços.

10.3. A ART deverá contemplar:

10.3.1. execução dos serviços;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

10.3.2. acompanhamento técnico;

10.3.3. supervisão técnica;

10.3.4. responsabilidade profissional pelas atividades executadas.

10.4. A ausência de ART impedirá o início da execução contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados com rigorosa observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia, aos critérios de qualidade, e às especificações técnicas constantes do processo administrativo.

11.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à preservação das áreas adjacentes, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

11.3. A execução contratual deverá ocorrer de forma organizada, planejada e racional, minimizando interferências nas atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

11.4. A Câmara poderá determinar horários específicos para execução de atividades que ocasionem ruídos excessivos, geração de poeira, interrupções operacionais e/ou riscos à circulação de usuários.

11.5. A CONTRATADA deverá manter permanentemente a organização dos ambientes, limpeza das áreas de trabalho, o acondicionamento adequado de materiais, a remoção periódica de resíduos e a proteção de mobiliários e equipamentos existentes.

12. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

12.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e tecnicamente compatíveis com as especificações aplicáveis.

12.2. Não serão admitidos materiais reutilizados, danificados, fora de especificação ou incompatíveis com as exigências técnicas.

12.3. A fiscalização poderá exigir amostras, solicitar catálogos, requerer fichas técnicas, rejeitar materiais inadequados e determinar substituições

13. DA SEGURANÇA DO TRABALHO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução contratual.

13.2. Será obrigatória a utilização de EPIs, EPCs, sinalização preventiva, isolamento de áreas de risco, equipamentos adequados às atividades executadas.

13.3. A CONTRATADA responderá integralmente por acidentes de trabalho, por danos materiais, por danos pessoais, por passivos trabalhistas e por irregularidades relativas à segurança dos serviços.

14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

14.1. Compete à fiscalização acompanhar os serviços, verificar conformidade técnica, validar materiais, registrar ocorrências, aprovar etapas executadas, conferir quantitativos, aprovar medições, rejeitar serviços inadequados, exigir correções, controlar prazos, emitir relatórios técnicos.

14.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, operacional ou civil da CONTRATADA.

15. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

15.1. As medições serão realizadas quinzenalmente, mediante vistoria técnica da fiscalização contratual.

15.2. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados, os quantitativos comprovados, os serviços aprovados pela fiscalização e a conformidade técnica da execução,

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição o relatório executivo detalhado, a memória de cálculo, os quantitativos executados, os registros fotográficos e demais documentos complementares eventualmente exigidos.

15.4. A fiscalização poderá, a seu critério, glosar quantitativos, rejeitar serviços, suspender medições, determinar retrabalho e exigir correções sem ônus adicional à Câmara.

15.5. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente após a aprovação da medição, apresentação da nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal e a regular liquidação da despesa.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

15.6. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria preliminar realizada pela fiscalização contratual após comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica final, a correção integral de pendências e a aceitação definitiva pela Câmara.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 17.1.1.** executar integralmente os serviços;
- 17.1.2.** fornecer materiais, equipamentos e mão de obra;
- 17.1.3.** emitir ART;
- 17.1.4.** manter responsável técnico habilitado;
- 17.1.5.** cumprir normas técnicas;
- 17.1.6.** atender determinações da fiscalização;
- 17.1.7.** reparar defeitos;
- 17.1.8.** substituir materiais inadequados;
- 17.1.9.** remover resíduos;
- 17.1.10.** reservar o patrimônio público;
- 17.1.11.** cumprir prazos;
- 17.1.12.** manter regularidade fiscal e trabalhista;
- 17.1.13.** responder pelos danos causados.

17.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 17.2.1.** disponibilizar acesso às áreas;
- 17.2.2.** fornecer informações necessárias;
- 17.2.3.** acompanhar a execução;
- 17.2.4.** fiscalizar os serviços;
- 17.2.5.** aprovar medições;
- 17.2.6.** efetuar pagamentos;
- 17.2.7.** comunicar irregularidades;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

17.2.8. emitir Ordens de Serviço.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução inadequada dos serviços, a inobservância das especificações técnicas, o atraso injustificado na execução contratual ou qualquer conduta que comprometa a regular execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal eventualmente cabíveis.

18.2. Nos termos da legislação aplicável e do Ato da Mesa nº 06/2023 da Câmara Municipal de Salto/SP, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa administrativa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Pública.

18.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações contratuais de menor potencial ofensivo, especialmente quando:

18.3.1. houver pequeno atraso na execução dos serviços;

18.3.2. forem constatadas irregularidades sanáveis;

18.3.3. houver descumprimento de obrigações acessórias sem prejuízo relevante à execução contratual;

18.3.4. a CONTRATADA deixar de atender determinações da fiscalização sem ocorrência de dano relevante à Câmara.

18.4. A multa administrativa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas hipóteses de:

18.4.1. atraso injustificado na execução dos serviços;

18.4.2. paralisação injustificada da execução contratual;

18.4.3. execução inadequada dos serviços;

18.4.4. descumprimento das especificações técnicas;

18.4.5. não correção de irregularidades apontadas pela fiscalização;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 18.4.6.** descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho;
 - 18.4.7.** não apresentação da ART;
 - 18.4.8.** utilização de materiais inadequados;
 - 18.4.9.** abandono da execução contratual.
- 18.5.** As multas poderão ser fixadas conforme a gravidade da infração, observados os parâmetros estabelecidos no Ato da Mesa nº 06/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, incidindo sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida.
- 18.6.** O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar aplicação de multa moratória diária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e da possibilidade de rescisão contratual.
- 18.7.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando:
- 18.7.1.** houver inexecução parcial significativa do contrato;
 - 18.7.2.** houver reiterado descumprimento contratual;
 - 18.7.3.** ocorrer comportamento inidôneo;
 - 18.7.4.** houver resistência injustificada às determinações da fiscalização;
 - 18.7.5.** a CONTRATADA der causa à rescisão contratual.
- 18.8.** A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas, especialmente quando caracterizados:
- 18.8.1.** fraude na execução contratual;
 - 18.8.2.** apresentação de documentação falsa;
 - 18.8.3.** prática de atos ilícitos;
 - 18.8.4.** comportamento doloso contra a Administração Pública;
 - 18.8.5.** fraude fiscal;
 - 18.8.6.** atos que comprometam gravemente a confiabilidade da contratação pública.
- 18.9.** As penalidades aplicadas serão registradas nos assentamentos cadastrais pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 06/2023 da Câmara Municipal de Salto/SP.
- 18.10.** A aplicação das sanções administrativas não exclui:



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 18.10.1.** a obrigação de reparação integral dos danos causados;
 - 18.10.2.** a responsabilização civil;
 - 18.10.3.** a responsabilização criminal;
 - 18.10.4.** a adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 18.11.** Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser observados:
- 18.11.1.** a natureza e gravidade da infração;
 - 18.11.2.** os danos causados à Câmara;
 - 18.11.3.** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 18.11.4.** os antecedentes da CONTRATADA;
 - 18.11.5.** os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 18.12.** A aplicação de qualquer penalidade administrativa será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e do Ato da Mesa nº 06/2023 da Câmara Municipal de Salto/SP.
- 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 19.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, da responsabilização civil e da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.
- 19.2.** Constituem hipóteses de rescisão contratual, dentre outras legalmente previstas:
- 19.2.1.** o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos, determinações da fiscalização ou prazos estabelecidos;
 - 19.2.2.** a execução irregular, inadequada, deficiente ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis;
 - 19.2.3.** a paralisação injustificada dos serviços, sem prévia comunicação e autorização da Câmara;
 - 19.2.4.** o atraso injustificado no início da execução contratual;
 - 19.2.5.** o atraso reiterado no cumprimento do cronograma físico dos serviços;
 - 19.2.6.** a não correção de irregularidades apontadas pela fiscalização contratual;
 - 19.2.7.** o fornecimento de materiais inadequados, incompatíveis, reutilizados ou em desacordo com as especificações técnicas;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 19.2.8.** a subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial sem autorização formal da Câmara;
 - 19.2.9.** o desatendimento reiterado às determinações da fiscalização;
 - 19.2.10.** a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 19.2.11.** a não manutenção de responsável técnico habilitado durante a execução contratual;
 - 19.2.12.** a não emissão ou ausência de manutenção da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - 19.2.13.** a ocorrência de falência, dissolução da empresa, alteração societária prejudicial à execução contratual ou decretação de insolvência civil;
 - 19.2.14.** a prática de atos que comprometam a legalidade, moralidade, transparência ou regularidade da execução contratual;
 - 19.2.15.** razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
 - 19.2.16.** ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a continuidade da execução contratual.
- 19.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 19.3.1.** unilateralmente pela Câmara;
 - 19.3.2.** consensualmente entre as partes;
 - 19.3.3.** judicialmente, nos termos da legislação aplicável.
- 19.4.** A rescisão unilateral poderá ser promovida pela Câmara quando caracterizado descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.
- 19.5.** Constituem motivos relevantes para rescisão unilateral pela Câmara:
- 19.5.1.** abandono da execução contratual;
 - 19.5.2.** recusa injustificada em executar os serviços;
 - 19.5.3.** reincidência de falhas técnicas;
 - 19.5.4.** descumprimento de normas de segurança;
 - 19.5.5.** resistência injustificada às determinações da fiscalização;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 19.5.6.** comprometimento da qualidade técnica dos serviços.
- 19.6.** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 19.6.1.** multas contratuais;
 - 19.6.2.** retenção de créditos eventualmente devidos;
 - 19.6.3.** cobrança de perdas e danos;
 - 19.6.4.** impedimento de licitar;
 - 19.6.5.** demais sanções cabíveis.
- 19.7.** A rescisão contratual não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelos serviços executados, da obrigação de reparar defeitos, da responsabilidade civil por danos causados e das obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas.
- 19.8.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Câmara poderá:
- 19.8.1.** assumir imediatamente os serviços;
 - 19.8.2.** promover contratação emergencial, se necessário;
 - 19.8.3.** executar garantias eventualmente existentes;
 - 19.8.4.** utilizar materiais e equipamentos vinculados à execução contratual, quando legalmente cabível.
- 19.9.** A rescisão consensual poderá ocorrer desde que:
- 19.9.1.** haja conveniência administrativa;
 - 19.9.2.** inexistam prejuízos ao interesse público;
 - 19.9.3.** exista concordância formal das partes;
 - 19.9.4.** sejam preservadas as obrigações já constituídas.
- 19.10.** Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá:
- 19.10.1.** desmobilizar imediatamente suas equipes;
 - 19.10.2.** remover materiais e equipamentos de sua propriedade;
 - 19.10.3.** entregar as áreas em condições adequadas de segurança e limpeza;
 - 19.10.4.** apresentar documentação técnica eventualmente pendente;
 - 19.10.5.** reparar danos eventualmente causados durante a execução.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

19.11. A Câmara poderá promover retenção de pagamentos eventualmente pendentes até a apuração integral dos prejuízos causados, das obrigações remanescentes, das penalidades aplicáveis e dos custos necessários à conclusão dos serviços.

19.12. A extinção do contrato deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da preservação do patrimônio público, adotando-se todas as medidas necessárias à mitigação de prejuízos administrativos e operacionais.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara poderá exigir prestação de garantia contratual nas contratações de obras e serviços de engenharia, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.2. Entretanto, considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, o baixo vulto da contratação, o reduzido grau de complexidade executiva, o curto prazo de execução contratual, a sistemática de medições e pagamentos condicionados ao efetivo recebimento dos serviços executados, a reduzida exposição financeira da Câmara; a proporcionalidade administrativa da exigência, **fica dispensada a apresentação de garantia de execução contratual pela CONTRATADA.**

20.3. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se ainda no fato de que os pagamentos somente serão realizados após a execução efetiva dos serviços, a verificação física dos quantitativos executados, aprovação técnica da fiscalização, o recebimento provisório e/ou definitivo das etapas executadas e a regular liquidação da despesa.

20.4. A Câmara manterá mecanismos suficientes de controle, fiscalização e retenção administrativa, aptos à mitigação dos riscos inerentes à contratação, especialmente mediante o acompanhamento técnico da execução, a fiscalização permanente, o controle de medições a aplicação de glosas, a retenção de pagamentos, a aplicação de penalidades administrativas e a responsabilização técnica da CONTRATADA e do responsável técnico.

20.5. A dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução contratual, da reparação de defeitos, da



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

responsabilidade civil, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e da obrigação de reparar danos eventualmente causados à Câmara ou a terceiros.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS

21.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, bem como dos materiais, equipamentos e insumos empregados na execução contratual.

21.2. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, tecnicamente adequados, compatíveis com as especificações técnicas aplicáveis, em conformidade com as normas da ABNT e demais normas técnicas pertinentes.

21.3. A CONTRATADA garantirá a qualidade técnica dos serviços executados pelo prazo mínimo legal aplicável, responsabilizando-se pela correção de defeitos, vícios, falhas executivas ou inadequações técnicas eventualmente constatadas após o recebimento definitivo.

21.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada, independentemente de notificação judicial quanto à reparação de falhas, à substituição de materiais defeituosos, à correção de vícios construtivos, à recomposição de serviços inadequadamente executados e à eliminação de defeitos decorrentes de má execução ou emprego inadequado de materiais.

21.5. Verificada qualquer irregularidade técnica, falha executiva ou defeito relacionado aos serviços prestados ou aos materiais empregados, a Câmara notificará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências corretivas necessárias.

21.6. A CONTRATADA deverá iniciar as providências corretivas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação emitida pela fiscalização, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela Câmara.

21.7. A não realização das correções necessárias poderá ensejar a execução dos reparos por terceiros, a cobrança dos custos correspondentes, a aplicação de penalidades administrativas, a responsabilização civil e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

21.8. O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA, a responsabilidade técnica do responsável técnico, a responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços e a obrigação de reparação de defeitos posteriormente identificados.

21.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de vícios ocultos, de falhas executivas, de inadequação técnica, de defeitos de materiais e de desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

21.10. As obrigações relativas à garantia dos serviços e materiais possuem natureza independente e complementar às demais responsabilidades contratuais, legais, técnicas e civis assumidas pela CONTRATADA.

22. POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO

22.1. O objeto desta contratação não será parcelado, em virtude de tratar-se de lote único, sendo inviável o parcelamento, pelo princípio da economia de escala, dispendios da Câmara em gerenciar vários contratos.

22.2. A não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Câmara em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

22.3. Assim, eventual parcelamento poderia permitir a disputa de empresas desprovidas da robustez necessária (técnica e/ou econômica) para satisfazer às necessidades da Câmara, situação não rara nos rincões do país em face das “brechas” da legislação que privilegiam o preço em detrimento da garantia de entrega.

23. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**, com fundamento no art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/) com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

23.2. A contratação será realizada na modalidade de dispensa sem disputa, sem utilização de plataforma eletrônica de compras públicas, mediante obtenção de propostas comerciais encaminhadas diretamente pelos fornecedores, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), através do e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br.

23.3. A adoção do procedimento sem disputa e sem plataforma eletrônica encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e formalismo moderado previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. O procedimento observará as disposições do art. 72 e do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável às contratações diretas.

23.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 205, de 11 de maio de 2026, que alterou o §3º do art. 117-C do Decreto Municipal nº 59, de 27 de fevereiro de 2023, na dispensa sem disputa será selecionada a proposta mais vantajosa dentre, no mínimo, 03 (três) propostas válidas obtidas pela unidade solicitante.

23.6. A não utilização de plataforma eletrônica não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara, devendo todas as propostas, cotações e atos pertinentes serem devidamente formalizados e juntados aos autos do processo administrativo.

23.7. A participação no procedimento exige o envio da seguinte documentação mínima:

23.7.1. Habilitação Jurídica

23.7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com registro regular na Junta Comercial ou Cartório competente.

23.7.1.2. CNPJ ativo.

23.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

23.7.2.1. Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União.

23.7.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

23.7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

23.7.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), obtida junto ao TST ou TRT.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

23.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

23.7.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

23.7.3.2. Em caso de certidão positiva, comprovar plano de recuperação homologado judicialmente.

Estância Turística de Salto, 13 de maio de 2.026

Enio Padovani Júnior
Coordenador do Departamento de Administração
Matrícula nº 035